



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

LEI No. 0174/97, DE 13/10/97

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe Sobre as Diretrizes Orcamentarias para o Exercício de 1998 e da outras Providencias.

CAPITULO I Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Em Cumprimento ao disposto no Artigo 165, Inciso II, paragrafo II, da Constituicao Federal, ficam estabelecidas as Diretrizes Orcamentarias do Municipio de Vargem/SC, para o Exercício Financeiro de 1998, Compreendendo:

SECAO I Dos Gastos Municipais

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisicao de bens e servicos para o cumprimento dos objetivos e das prioridades do Municipio, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os objetivos, as prioridades e a aquisicao de bens sao estabelecidos em cada area de atuacao do governo municipal em funcao da importancia que os problemas tem para a comunidade e dos recursos que dispoe a entidade governamental.

Art. 4º - Os gastos municipais serao estimados por servico mantido pelo Municipio, considerando-se, entretanto:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercicio, para o qual se elabora o orcamento;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita dos servicos, quando este for remunerado ou proporcionar algum retorno;
- IV - Que os gastos projetados com base na politica salarial estabelecida pelo Governo Municipal, para os seus servidores Estatutarios.



SECAO II
Das Receitas Municipais

Art. 5o - Constituem as Receitas do Municipio, aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competencia;
- II - De atividades economicas, que por conveniencia possa vir a executar;
- III - De transferencias por forza de mandamento Constitucional ou de Convenios firmados, com entidades Governamentais e Privadas;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei especifica, vinculados a obras e servicos Publicos;
- V - Empréstimos tomados para antecipacao da receita de alguns servicos mantidos pela Administracao Municipal.

Art. 6o - A estimativa das receitas considerara:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - Os fatores que influenciam as arrecadacoes dos impostos e da Contribuicao de Melhoria;
- III - As alteracoes da Legislacao Tributaria;
- IV - Criacao de novas especies de taxas para o incremento de acoes do Municipio no campo do exercicio do Poder de Policia ou da oferta de servicos Publicos especificos e divisiveis;
- V - Aliquotas, bases de calculo, periodos de apuracao, prazos de recolhimento, isencoes, incentivos e beneficios fiscais, visando a adequacao da capacidade financeira do Municipio as suas necessidades de investimentos e ao cumprimento de suas obrigacoes contratuais.

Paragrafo Unico - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orcamentario ao Poder Legislativo discriminara os recursos esperados em decorrencia de cada uma das alteracoes propostas na Legislacao Tributaria.

Art. 7 - O Municipio fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competencia, inclusive o da contribuicao de melhoria.

Paragrafo 1o - O calculo para o lancamento, cobranca e arrecadacao da contribuicao de melhoria, obdecera a criterios que serao levados ao conhecimento da populacao atingida atraves de edital Publico na Imprensa, ou mural Publico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Parágrafo 2º - A administração do Município dispenderá o máximo de esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8 - O Município fica obrigado a rever a sua legislação tributária para os exercícios seguintes.

Parágrafo 1º - A revisão e a atualização de que trata este artigo, compreenderá também a modernização do sistema fazendário no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da Dívida Ativa.

Art. 9 - As receitas oriundas de outras atividades econômicas eventualmente exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

Das prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 10 - A manutenção de atividades terá prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 11 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados nos termos das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferências sobre novos projetos.

Art. 12 - A programação Contida na Lei Orcamentaria, anual deverá priorizar as seguintes funções de Governo:

I - Educação e Cultura, com ênfase para:

- a) Ensino Fundamental;
- b) Educação da Criança de 0 a 6 Anos;
- c) Assistência a Educandos;
- d) Alimentação e Nutrição;
- e) Transporte Escolar.

II - Saúde, Saneamento, com ênfase para:

- a) Medicina Preventiva e Curativa;
- b) Regionalização das ações de Saúde;
- c) Ampliação e equipamentos da Rede Física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

- III - Agricultura, com ênfase para:
- a) Ampliação do projeto Microbacias;
 - b) Assistência e Profissionalização do Produto Rural;
 - c) Desenvolvimento da Pesca;
 - d) Reflorestamento;
 - e) Ampliação, Programas, Troca-troca de Sementes adubos e Outros;
 - f) Ampliação da Telefonia Rural.
- IV - Indústria, Comércio e Serviços com ênfase para:
- a) Apoio à expansão do parque Industrial;
 - b) Aplicação de Tratamento administrativo e Tributário diferenciado para a Micro e Pequena Empresa;
 - c) Apoio e Incentivo à promoção e Participação das empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços em feiras e eventos promocionais.
- V - Transportes, com ênfase para:
- a) Ampliação do Parque rodoviário Municipal;
 - b) Manutenção e Ampliação da malha rodoviária Municipal;

CAPÍTULO II

Da Organização e estrutura dos Orçamentos

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei Orçamentária Até 31 de Outubro.

Art. 14 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta (Indireta) e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Os servidores Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras Públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo 2º - Os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social compreenderão os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.



Parágrafo 3o - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços Municipais, remunerados, ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 13 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios ou contratos, desde que não sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14 - No Projeto de Lei Orcamentaria, as receitas e Despesas serão Orcadas segundo os preços Vigentes em Junho de 1997.

Paragrafo 1o) As despesas referenciadas em Moeda estrangeira serão Orcadas segundo a taxa de cambio vigente no ultimo dia util do mes de Junho de 1997.

Paragrafo 2o) Os valores das Dotacoes consignadas na Lei Orcamentaria anual serão utilizadas, em Primeiro de Janeiro de 1998, com base na variacao do indice geral de preco de mercado - IGPM, da Fundacao Getulio Vargas, apurada no periodo compreendido entre Primeiro de Julho e 31 de Dezembro de 1997.

Paragrafo 3o) A partir de Primeiro de Janeiro 1998, os valores consignados em Lei Orcamentaria anual serão corrigidos monetariamente, mes a mes, com base na variacao do indice Geral de Preços Mercadao - IGPM, da Fundacao Getulio Vargas, apurado no mes anterior.

Paragrafo 4o) O indexador previsto neste artigo poderá ser substituido por outro indice que vier a ser adotado pelo Governo Federal para medir a inflacao.

Art. 17 - O orcamento do Municipio, (das autarquias e das Fundacoes) abrangerá, obrigatoriamente,

- I - Recursos destinados ao Pagamento dos serviços da divida Municipal.
- II - Sentença Judicial (Se for o caso o que dispõe a Art. 100 e Paragrafos da Constituicao Federal)...



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Art. 18 - A despesa fixada nao sera superior a receita estimada.

Paragrafo 1o) Nao poderao ser fixadas e realizadas despesas sem que estejam definidas as fontes de Recursos.

Paragrafo 2o) Nenhum compromisso podera ser assumido sem a existencia de credito orçamentario que o comporte e previsao na programacao financeira de desembolso.

Paragrafo 3o) O disposto, neste artigo e seus paragrafos, prevalecera sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 19 - Na fixacao dos gastos de capital para criacao, expansao ou aperfeicoamento dos servicos ja criados e ampliados e serem atribuidos aos orgaos Municipais, com exclusao das amortizacoes de emprestimos, serao consideradas as prioridades e metas determinadas no Capitulo I, bem como a manutencao e funcionamento dos servicos ja implantados.

Art. 20 - A Lei Orcamentaria anual apresentara, em anexos de acordo com a Lei Federal No. 4320 de 17 de Marco de 1964, a despesa discriminada segundo a classificacao funcional programatica ate o nivel de Projeto atividade e a Classificacao economica ao Nivel de elemento, por orgao e unidade Orcamentaria, e a receita discriminada ate o Nivel de Alinea.

SECAO I Dos Fundos Especiais Municipais

Art. 21 - Sera elaborado para cada fundo Especial Municipal um Plano de Aplicacao, cujo conteudo sera o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros, no qual serao indicadas as fontes de recursos financeiros, determinados na Lei de criacao, classificacao nas categorias economicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II - Aplicacoes onde serao discriminadas:

- a) - As acoes que serao desenvolvidas atraves do Fundo;
- b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas e das acoes, classificados sob as categorias economicas em despesas correntes e despesas de capital.

Paragrafo Unico - Os planos de aplicacao serao partes integrantes do Orcamento do Municipio.



CAPITULO IV

Das Disposicoes Finais

Art. 22 - Cabera a Secretaria de Financas atraves da Divisao de Planejamento a coordenacao da elaboracao do orcamento de que trata a presente Lei.

Art. 23 - A Secretaria de Financas elaborara o calendario das atividades de elaboracao do orcamento, devendo incluir reunioes com o Secretariado ou funcionarios responsaveis pelas Divisoes para discutir o orcamento fiscal.

Art. 24 - As dotacoes destinadas a despesas de capital, inclusive amortizacoes de dividas por operacoes de creditos, observarao as prioridades e metas constantes do Anexo II desta Lei, devendo os respectivos projetos e atividades se fazerem acompanhar dos demonstrativos com as especificacoes fisico-financeiras referentes as correspondentes realizacoes Governamentais.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicacao.

Prefeitura Municipal de Vargem, em 13 de Outubro de 1997.

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria e no Mural Publico, em Treze de Outubro de Um mil novecentos e noventa e sete.

NEY JOSE CARLOS LOPES FABUNDES
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II

As metas e prioridades para a elaboração do orçamento para o exercício de 1998, sero de acordo com as diretrizes traçadas no anexo I integrante da presente Lei, abrangendo a todas as áreas e setores possíveis do Município, priorizando-as de conformidade com as metas e programas previstos no Plano Plurianual.

Dentre as metas e programas estabelecidas pelo grupo de trabalho e a Comunidade, conforme determina, são todas as constantes do Plano Plurianual, além da manutenção de todas as Secretarias, Divisões e Unidades atualmente existentes na estrutura administrativa do Município.

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I

01 - LEGISLATIVA

01.01 - Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes.

01 - Dotar a Câmara de Vereadores com máquinas e equipamentos de som no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo.

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

01 - Equipar as várias unidades da Prefeitura Municipal com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes

03.02 - Aquisição de Equipamentos de Informática e suprimentos

02 - Aquisição de Microcomputadores avançados para uma melhor performance na área de informática e dota-los de impressoras e outros equipamentos modernos para usa nas Unidades da Prefeitura Municipal.

03.03 - Aquisição de Veículo para o Chefe do Executivo Municipal

03 - Aquisição de um veículo para serviços do chefe do Executivo Municipal, proporcionando melhor atendimento às Unidades da Prefeitura Municipal, quando para participarem em reuniões em outros Municípios.

04 - AGRICULTURA

04.01 - Aquisição Patrulha Mecanizada.

01 - Aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento às pequenas propriedades rurais no incremento a produção agropecuária.

04.02 - Ampliação das redes de Eletrificação Rural.

02 - Complementação das redes de eletrificação rural no interior do Município.

04.03 - Implantação do sistema de Telefonia Rural

03 - Efetuar a implantação do sistema de Telefonia Rural nos principais núcleos comunitários do Município.

04.04 - Implantação do Sistema de Incentivo e Assistência ao Produtor Rural

04 - Desenvolver o sistema troca-troca com produtores rurais e implementação da Assistência técnica Rural.

04.05 - Perfuração de Poços Artesianos

05 - Perfuração de poços artesianos para atender as propriedades rurais em sistema comunitário.

04.06 - Conclusão do Barracão de Transportes e Obras.

06 - Conclusão do barracão onde funciona o Parque de máquinas, para abrigar maquinários e viaturas da Municipalidade.

04.07 - Construção de Casas Habitacionais Rurais.

07 - Construção de casas habitacionais na área rural à famílias de baixa renda que não possuem casas próprias e para filhos de famílias

que tenham o sincero desejo de permanecer na área rural produzindo.



04.08 - Aquisição de terreno para o Horto Florestal.

04.09 - Construção casa do Horto Florestal.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

08.01 - Construção de Creches e Jardins de Infância

08.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente para Creches e Jardins de infância.

08.03 - Construção de Escolas e Salas de Aula.

08.04 - Aquisição de veículos para Transporte Escolar.

08.05 - Assistência médica, Odontológica e Social a estudantes.

08.06 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

08.07 - Construção de quadras de esportes parques recreativos.

08.08 - Construção e reequipamento da Biblioteca Pública Municipal.

08.09 - Criação da Banda e do Coral Municipal.

08.10 - Construção Centro Educacional Comunitário.

08.11 - Construção de escolas municipais nas localidades de Colônia Laranjeira e Vila Fátima.

08.12 - Reequipamento da Secretaria Municipal de Educação.

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

10.01 - Construção de passeios nas vias públicas.

08 - Aquisição de um terreno para cultivo de mudas.

09 - Construção de uma casa para funcionamento do Horto, para abrigar maquinas de plantas, e materiais a serem usados por técnicos.

01 - Construção de Creches e Jardins de Infância para atendimento de crianças de 0 a 6 anos.

02 - Adequar as Creches e Jardins de Infância com mobiliário e material adequado, possibilitando um melhor aprendizado.

03 - Construção de salas de aulas e Escolas, visando a Nucleação, dando condições de ensino às crianças em idade escolar.

04 - Transportar para a zona urbana as crianças em idade escolar residentes na área rural onde não existe escolas ou núcleos de 5a. a 8a. série.

05 - Dar às crianças de primeiro grau tratamento médico, odontológico, uniformes escolar, assistência social a estudantes carentes do Município.

06 - Mobiliar as escolas Municipais e adquirir equipamentos que permitam um melhor aprendizado aos alunos.

07 - Construção de quadras de esportes junto as escolas Municipais com parque recreativo para a realização da prática esportiva e atividades recreativas.

08 - Construir e reequipar a biblioteca Pública Municipal com livros adequados, permitindo assim um local adequado para fontes de pesquisas e incentivo à prática da leitura.

09 - aquisição de instrumentos para criação e manutenção das atividades culturais.

10 - Construção de Centros Educacionais Comunitários para abrigar as atividades concernentes à área, no interior do Município.

11 - Construção de Escolas Municipais nas localidades de Colônia Laranjeira e Vila Fátima, em sistema de Pólos, para atender alunos do interior.

12 - Reequipar a Secretaria Municipal de Educação com equipamentos e materiais necessários para o melhor desenvolvimento do ensino.

01 - Melhorar a área urbana, dando um melhor visual nos passeios, construindo em parceria com a Prefeitura Municipal.



10.02 - Ampliação e Reforma do Sistema de Iluminação pública.

10.03 - Construção em parceria de casas populares urbanas.

10.04 - Construção de Pontes e Canalização de rios.

02 - Implantar o sistema de iluminação Pública nas vias desprovidas do sistema e colocação de luminárias de melhor qualidade nas vias centrais da cidade.

03 - Dar condições de moradia para as famílias carentes que não possuem casa própria.

04 - Construção de pontes em ruas da Cidade para dar acesso a outras ruas ou bairros bem como a canalização de Rios.

11 - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

11.1 - Aquisição de terreno para o parque industrial.

11.02 - Promoção do Turismo no Município.

11.03 - Apoio a pequena e Média Empresa.

01 - Planejar, promover e incentivar a implantação de indústrias através da iniciativa privada, com a doação de áreas para as respectivas implantações, além de proporcionar a devida infra-estrutura necessária.

02 - Desenvolver ações no sentido de divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo.

03 - Apoio e incentivo a pequena e média empresa afim de desenvolver o potencial econômico através da implantação de novas empresas e das já existentes

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

13.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente

13.02 - Aquisição de uma ambulância.

13.03 - Construção de galeria com canalização pluvial

13.04 - Ampliação Unidade Sanitária.

13.05 - Construção de Postos de Saúde no Interior.

13.06 - Aquisição de um Odontomóvel

13.07 - Implantação da Farmácia Básica.

01 - Equipar a unidade sanitária com equipamentos modernos na área de medicina e odontologia, para melhorar o atendimento as pessoas carentes do Município.

02 - Para transporte de pacientes para outros Municípios.

03 - Implantação do sistema de esgoto pluvial em ruas onde ainda não há canalização.

04 - Ampliação da Unidade Sanitária da Sede do Município afim de possibilitar o desenvolvimento das atividades da área e melhorando o atendimento ao público.

05 - Construção e equipamento de Postos de saúde no interior do Município, para atender os Municípios no interior sem que eles precisem vir até a sede do Município.

06 - Aquisição de um odontomóvel para atendimento odontológico a pessoas carentes em todo o território do Município.

07 - Implantação da Farmácia Básica na Unidade Sanitária da sede do Município.



16 - TRANSPORTES

16.01 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

16.02 - Construção de Pontes e Bueiros.

16.03 - Pavimentação de vias Urbanas.

16.04 - Construção de passarelas.

16.05 - Construção de Abrigos de Passageiros.

16.06 - Construção de trevos de acesso.

16.07 - Aquisição de Veículos.

01 - Complementar o Parque de máquinas do Município de forma a tornar compatível para o atendimento e conservação das rodovias.

02 - Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede às localidades do interior.

03 - Dotar a sede do Município de uma infraestrutura, possibilitando o tráfego de pessoas e veículos.

04 - Construção de passarelas em vias urbanas.

05 - Construção de abrigos de passageiros ao longo da BR-282, nos principais pontos de embarque e desembarque de passageiros.

06 - Construção do trevo de acesso da Br-282 à sede do Município.

07 - Aquisição de veículos para o Depto de Transportes da Prefeitura, para atender as patrulhas no interior.